Lei n.: 0912/70

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída para os funcionários e servidores municipais, sob qualquer vínculo de trabalho, a obrigatoriedade de participação em seguro de vida em grupo a ser contratado pela municipalidade.

Art. 2º A contribuição mensal dos funcionários e servidores enumerados no artigo 1º desta lei serão automaticamente descontados em folha de pagamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 08 de outubro de 1970.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1618 de 18/10/1970